

## ~~SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA~~

### ~~SECRETARIA EXECUTIVA~~

~~PORTARIA Nº 503, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019~~

~~O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:~~

~~Art. 1º Fixar e tornar públicos os preços dos serviços de cemitério no Distrito Federal, reajustados por força do Acórdão nº 1166646, proferido nos autos da Apelação Cível nº 0702767-17.2018.8.07.0018, pela 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos valores constantes do Anexo Único desta Portaria.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO~~

#### ~~ANEXO ÚNICO~~

<del>TABELA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO NO DISTRITO FEDERAL</del>		
<del>Nº DE ORDEM</del>	<del>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS</del>	<del>VALORES</del>
<del>1</del>	<del>ARRENDAMENTO (10 ANOS)</del>	<del>R\$ 140,99</del>
<del>2</del>	<del>ARRENDAMENTO (15 ANOS)</del>	<del>R\$ 213,24</del>
<del>3</del>	<del>ARRENDAMENTO (20 ANOS)</del>	<del>R\$ 285,49</del>
<del>4</del>	<del>CADEIRAS</del>	<del>R\$ 38,76</del>
<del>5</del>	<del>CARRO ELÉTRICO</del>	<del>R\$ 100,44</del>
<del>6</del>	<del>CASTIÇAL</del>	<del>R\$ 183,28</del>
<del>7</del>	<del>CERIMONIAL EXTERNO (LIMOUSINE)</del>	<del>R\$ 1.000,98</del>
<del>8</del>	<del>CERIMONIAL INTERNO (LIMOUSINE)</del>	<del>R\$ 500,48</del>
<del>9</del>	<del>COLUMBÁRIO</del>	<del>R\$ 673,19</del>
<del>10</del>	<del>CONSTRUÇÃO DE JAZIGO DE 3 (TRÊS) GAVETAS</del>	<del>R\$ 7.112,58</del>
<del>11</del>	<del>ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO PARA URNA DE POLIETILENO</del>	<del>R\$ 22,90</del>
<del>12</del>	<del>INUMACÃO EM CAMPA / COVA ADULTO</del>	<del>PROIBIDA A COBRANÇA POR FORÇA DA DECISÃO Nº 3.654/2012, ITEM IV, ALÍNEA 'A' DO TCFDF.</del>
<del>13</del>	<del>INUMACÃO EM CAMPA / COVA CRIANÇA</del>	
<del>14</del>	<del>JAZIGOS DE 1 (UMA) GAVETA</del>	<del>R\$ 763,07</del>
<del>15</del>	<del>JAZIGOS DE 1 (UMA) GAVETA COM CESSÃO PERPÉTUA</del>	<del>R\$ 2.179,95</del>
<del>16</del>	<del>JAZIGOS DE 2 (DUAS) GAVETAS</del>	<del>R\$ 1.478,55</del>
<del>17</del>	<del>JAZIGOS DE 2 (DUAS) GAVETAS COM CESSÃO PERPÉTUA</del>	<del>R\$ 2.881,34</del>
<del>18</del>	<del>JAZIGOS DE 3 (TRÊS) GAVETAS</del>	<del>R\$ 2.139,41</del>
<del>19</del>	<del>JAZIGOS DE 3 (TRÊS) GAVETAS COM CESSÃO PERPÉTUA</del>	<del>R\$ 3.556,28</del>
<del>20</del>	<del>KIT - CAFÉ/CHÁ/ÁGUA</del>	<del>R\$ 98,69</del>
<del>21</del>	<del>LACRE PARA URNA DE POLIETILENO</del>	<del>R\$ 15,86</del>
<del>22</del>	<del>LOCAÇÃO DE CAPELA VELÓRIO PADRÃO 01</del>	<del>R\$ 111,02</del>
<del>23</del>	<del>LOCAÇÃO DE CAPELA VELÓRIO PADRÃO 02</del>	<del>R\$ 289,01</del>
<del>24</del>	<del>LOCAÇÃO DE CAPELA VELÓRIO PADRÃO 03</del>	<del>R\$ 352,46</del>
<del>25</del>	<del>LOCAÇÃO DE CAPELA VELÓRIO SIMPLES</del>	<del>R\$ 21,15</del>
<del>26</del>	<del>LOCAÇÃO DE TEMPLO ECUMÊNICO</del>	<del>R\$ 229,08</del>
<del>27</del>	<del>MANUTENÇÃO DE COLUMBÁRIO (SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL)</del>	<del>R\$ 195,61</del>
<del>28</del>	<del>MANUTENÇÃO DE JAZIGO ANUAL (COM 10% DE DESCONTO) (SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL)</del>	<del>R\$ 662,62</del>
<del>29</del>	<del>MANUTENÇÃO DE JAZIGO - MENSAL (SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL)</del>	<del>R\$ 61,68</del>
<del>30</del>	<del>PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE JAZIGOS</del>	<del>R\$ 336,62</del>
<del>31</del>	<del>PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO SEPULTADO</del>	<del>R\$ 213,24</del>
<del>32</del>	<del>PRAÇA DE SEPULTAMENTO (TOLDO/ CARRINHO DESCENSOR COM PLATAFORMA)</del>	<del>R\$ 89,87</del>
<del>33</del>	<del>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXUMACÃO</del>	<del>R\$ 244,95</del>
<del>34</del>	<del>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPULTAMENTO</del>	<del>R\$ 21,15</del>
<del>35</del>	<del>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEPULTAMENTO NOTURNO - MEDIANTE CONSULTA</del>	<del>R\$ 183,28</del>
<del>36</del>	<del>REMOÇÃO DE DESPOJOS</del>	<del>R\$ 22,90</del>
<del>37</del>	<del>TAXA DE EXUMACÃO</del>	<del>PROIBIDA A COBRANÇA POR FORÇA DA DECISÃO Nº 3.654/2012, ITEM IV, ALÍNEA 'A' DO TCFDF.</del>
<del>38</del>	<del>TÍTULO PERPÉTUO EXTERNO</del>	<del>R\$ 1.416,89</del>
<del>39</del>	<del>TÍTULO PERPÉTUO INTERNO</del>	<del>R\$ 708,44</del>
<del>40</del>	<del>TOLDO</del>	<del>R\$ 59,93</del>
<del>41</del>	<del>TRANSFERÊNCIA DE PERPETUIDADE/TITULARIDADE</del>	<del>R\$ 458,19</del>
<del>42</del>	<del>URNA DE POLIETILENO PARA EXUMACÃO</del>	<del>R\$ 183,28</del>

## ~~CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL~~

~~RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 29, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019~~

~~Dispõe sobre providências e encaminhamento necessários e imediatos para o empenho e pagamento dos projetos habilitados no Edital de chamamento público nº 05/2018-CDCA/DF.~~

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), por deliberação da 300ª Reunião Plenária Ordinária, de 26 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições e, Considerando que as ações do CDCA-DF encontram fundamento no artigo 227 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 4º e 88 incisos I, II e IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 267, 268, 269 e 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, e na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013; Considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (CF, Art. 227; LODF, Art. 267); Considerando que na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, dispõe-se que o CDCA-DF é "órgão deliberativo e controlador das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente" (art. 2º), e que constitui órgão de atuação fundamental no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e lhe confere, entre outras competências gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- FDCA-DF; Considerando que na Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998, que institui o FDCA-DF, estabelece-se que o FDCA-DF tem por objetivo "prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento de programas, projetos e serviços voltados para a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente" (art. 2º); Considerando o Edital de chamamento público nº 05/2018-CDCA/DF, publicado no DODF do dia 29 de agosto de 2018, para celebração de termo de fomento com organizações da sociedade civil; Considerando que as organizações da sociedade civil apresentaram seus projetos para avaliação e aprovação do CDCA/DF no prazo previsto no Edital 05/2018; Considerando as reiteradas recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, em relação a baixa execução dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF e Considerando que no dia 27 de novembro de 2019, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF conforme o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD apresentava um saldo disponível de R\$ 69,5 milhões de reais, resolve:~~

~~Art. 1º Fica determinada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF) providências e encaminhamentos necessários e imediatos para o empenho e pagamento dos projetos habilitados através do Edital de chamamento público nº 05/2018, e aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF.~~

~~Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua aprovação.~~

~~ADRIANA BARBOSA ROCHA DE FARIA  
Presidente do Conselho~~

## ~~SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO~~

~~PORTARIA Nº 160, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019~~

~~Aprova o Projeto de Sistema Viário - SIV 107/2019 e Memorial Descritivo - MDE 107/2019, referentes à alteração do estacionamento localizado entre a Gleba A do Parque Bosque dos Tribunais e o lote 01, da Quadra 06, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, incs. III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e com os arts. 5º e 14 do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo nº 00390-00002248/2018-88, resolve:~~

~~Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário - SIV 107/2019 e respectivo Memorial Descritivo - MDE 107/2019, referentes à alteração do estacionamento localizado entre a Gleba A do Parque Bosque dos Tribunais e o lote 01, da Quadra 06, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, conforme instrução contida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 00390-00002248/2018-88.~~

~~Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota no MDE 52/2016 com a seguinte redação:~~

~~"Nota: O Projeto de Sistema Viário - SIV 107/2019 e seu respectivo Memorial Descritivo - MDE 107/2019, aprovados, alteram e complementam o Projeto de Urbanismo URB 52/2016, e dispõem sobre a ampliação de estacionamento e a definição de paisagismo em área pública localizada entre a Gleba A do Parque Bosque dos Tribunais e o Lote 01 do Setor de Administração Federal Sul - SAFS - RA-1."~~

~~Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.sisdue.seduh.df.gov.br>.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA~~

## ~~SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA~~

~~PORTARIA Nº 485, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº 39.805, de 6 de maio de 2019, resolve:~~

~~Art. 1º Tornar público o resultado final da seleção do Edital de Chamamento nº 9/2019 de acordo com os autos do Processo nº 00150-00005944/2019-69, que trata de seleção de músicos solos ou bandas, DJ'S e apresentadores para a composição da programação das festividades do Réveillon 2020.~~

~~Art. 2º A Comissão de Seleção, em consonância ao Item 9 do Edital, analisou entre os dias 03 e 05/12/2019 o total de 02 (dois) recursos recebidos para o Edital nº 9/2019 - Seleção de Atrações Artísticas para o Réveillon 2020. Após análise da comissão, segue abaixo o resultado final:~~

~~I - AS PROPOSTAS DOS ARTISTAS CLASSIFICADOS:~~

<del>PROPONENTE</del>	<del>TÍTULO DA PROPOSTA</del>	<del>CATEGORIA</del>	<del>MÉDIA TOTAL</del>
<del>MIGUEL SANTOS</del>	<del>DF SERTANEJA COM MS</del>	<del>MUSICA Sertaneja</del>	<del>48</del>